



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.296.657/0001-03**

**DECRETO Nº 098/2013**

*“Proíbe o uso, comércio e distribuição de bebidas em embalagem de vidro dentro do Parque de Rodeios e Festas “ Pedro Inácio”, e imediações, durante o período da 18ª Festa do Peão e dá outras providências...”.*

A Prefeita Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no exercício das atribuições de seu cargo, e ,

Considerando, que a administração tem o dever de velar pela segurança, integridade, e a vida dos cidadãos;

Considerando as graves consequências possíveis decorrentes de acidentes e ou eventos causados, ou agravados pelo uso de vasilhames de vidro;

Considerando, que a prevenção de sinistros e ou acidentes é dever do ente público, com diminuição de riscos à segurança humana;

Considerando recomendações gerais do Corpo de Bombeiros e Polícia Militares do Estado de Minas Gerais, para a adoção de precauções quanto ao uso de produtos que trazem risco à segurança;

Considerando finalmente, que se deve coibir o comércio e uso de produtos em desacordo com os objetivos do evento, e respeito à Lei;

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica proibido a comercialização, uso e distribuição de bebidas em geral, engarrafadas em embalagens de vidro, bem como de copos e utensílios, durante o período de realização da 18ª Festa do peão de Cedro do Abaeté-MG, entre os dias 26 e 29 de setembro de 2013, no recinto do Parque de Rodeio e Festas “ Pedro Inácio”, e nas ruas e logradouros que o circundam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.296.657/0001-03**

Art. 2º - A proibição de que trata o Art. 1º deste Decreto, abrange os estabelecimentos situados nas imediações do Parque de Rodeios, e logradouros adjacentes, até a distância de 200 (duzentos) metros do referido recinto.

Art. 3º - Fica também proibido a comercialização de qualquer produto por vendedores ambulantes e barraqueiros, em todo o perímetro urbano, sem a respectiva autorização da administração pública municipal.

Art. 4º- Os infratores estão sujeitos à apreensão imediata do produto, e multa, com instauração do regular procedimento administrativo nos termos da legislação municipal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ao mesmo ser dada ampla divulgação, por todos os meios, inclusive distribuição ao público, comércio locais, publicação no sítio do Município na rede mundial de computadores, e encaminhamento às forças de segurança públicas para apoio na fiscalização.

Cedro do Abaeté, 25 de setembro de 2013.

**OLDAIRA MARIA DE ANDRADE**  
**Prefeita Municipal**